

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 8.679, de 30 de setembro de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1976.

Ida Duarte Thomaz, respondendo p/ expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.682, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas que disciplinam a execução orçamentária do último trimestre do corrente exercício

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reordenar os dispêndios do Estado, tendo em vista o desenvolvimento dos programas prioritários ligados à estratégia do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — Os saldos disponíveis da 3.ª quota da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, existente em 30 de setembro de 1976, e relativos às Despesas Correntes e de Capital, passam a integrar a Quota de Regularização respectiva.

Artigo 2.º — Ficam congelados 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente em 30 de setembro de 1976 da 4.ª quota da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, no que diz respeito a Despesas Correntes.

Parágrafo único — Os valores congelados na forma deste artigo passam a integrar a Quota de Regularização.

Artigo 3.º — Aos valores apurados em decorrência da aplicação dos artigos 1.º e 2.º e transferidos para a Quota de Regularização, não se aplicará o disposto no artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975.

Artigo 4.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º não se aplicam às despesas custeadas com receitas próprias e vinculadas.

Artigo 5.º — Ficam suspensas a partir da publicação deste decreto e até 31 de dezembro de 1976, as aquisições de Equipamentos e Instalações e de Material Permanente.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

1 — as aquisições de materiais já processados e cujos empenhos tenham sido entregues à Comissão Central de Compras do Estado até 30 de setembro de 1976;

2 — às autorizações de Coordenadoria de Administração de Material, concedidas até 30 de setembro de 1976, para aquisições diretas pelos órgãos interessados;

3 — às aquisições com empenhos emitidos até 30 de setembro de 1976.

Artigo 6.º — Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1976, a celebração de qualquer contratação de serviços de terceiros, que tenham por objeto a prestação de serviços com o fornecimento de recursos humanos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às contratações em andamento e cujas licitações já tenham sido realizadas até 30 de setembro de 1976.

Artigo 7.º — As despesas urgentes e inadiáveis, e para as quais não existam recursos em decorrência deste decreto serão atendidas por meio de créditos adicionais concedidos nos termos dos artigos 19, 20 e 21, do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975.

Artigo 8.º — As concessões de créditos adicionais de que trata o artigo anterior, dependerão da manifestação das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, cabendo à Casa Civil do Gabinete do Governador o exame final dos pedidos.

Artigo 9.º — As Secretarias de Estado encaminharão à Casa Civil do Gabinete do Governador até 15 de outubro de 1976, quadro demonstrativo, conforme modelo anexo, dos valores transferidos para a Quota de Regularização em decorrência do disposto nos artigos 1.º e 2.º, deste decreto.

Artigo 10 — O disposto neste decreto aplica-se às entidades autárquicas do Estado.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES TRANSFERIDOS PARA QUOTA DE REGULARIZAÇÃO

Artigo 9.º do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976

SECRETARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA E CATEGORIA ECONÔMICA	Valor acumulado das 3 primeiras Quotas (1)	Valor utilizado até 30-09-76 (2)	Saldo das 3 primeiras quotas (3 = (1) - (2))	25% do valor disponível da 4.ª Quota (4)	Valor transferido para a quota de regularização (5) = (3) + (4)	Saldos dos Elementos 4.1.3.0. e 4.1.4.0. em 30-09-76
U. O.						
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES						
4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL						
U. O.						
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES						
4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

DECRETO N. 8.683, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Altera redação do artigo 3.º do Decreto n. 8.169, de 6 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n. 8.169, de 6 de julho de 1976:

“A receita proveniente da venda de ingressos mencionados nos artigos precedentes reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto de Botânica, nos termos do artigo 6.º, inciso I, do Decreto-lei Complementar n. 16, de 2 de abril de 1970 e artigo 5.º do Decreto n. 52.629, de 29 de janeiro de 1971.”

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freitas

REDACAO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIARIO DO EXECUTIVO, DIARIO DA JUSTIÇA E DIARIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	ANUAL	Cr\$ 320,00	ANUAL	Cr\$ 256,00
	SEMESTRAL	Cr\$ 170,00	SEMESTRAL	Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,50
Número atrasado Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 22		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 11 — Caberá aos órgãos encarregados do controle interno a que se refere a Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, a fiel observância das disposições deste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1976.

Ida Duarte Thomaz, Respondendo pelo expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.684, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Cria o 2.º Batalhão de Polícia Rodoviária (2.º BPRV) e o 2.º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (2.º BPFM) na Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e artigo 56 da Lei n. 616, de 17 de dezembro de 1974.